



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901

Telefone: e Fax: [:@fax\\_unidade@](mailto:@fax_unidade@) - <http://www.mma.gov.br/>

## PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.016293/2018-18

### 1. OBJETO

1.1. Contratação da empresa Gracias Madre Produções LTDA-ME para realização da Palestra "Motivação e Qualidade de Vida", que fará parte da programação da Semana de Qualidade de Vida, para os servidores do Ministério do Meio Ambiente. A metodologia de capacitação será presencial no formato de Palestra.

### 2. OBJETIVO

2.1. Palestra que aborde os temas "Motivação de equipes" e "Gestão da Qualidade de Vida" em observância à Política de Qualidade de Vida e ao Plano Anual de Capacitação 2018.

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Palestra a ser contratada encerrará o evento denominado **Semana da Qualidade de Vida**, conforme Planejamento do Evento SEI nº 0301062. A Semana da Qualidade de Vida do MMA, programada para acontecer às vésperas do dia do servidor, ressalta a importância de uma vida em equilíbrio para um ambiente de trabalho produtivo, harmonioso e de bem-estar social.

3.2. A temática a ser ministrada pelo Palestrante além de abarcar as premissas da Política de Qualidade de Vida deverá abordar as competências "Motivação de equipes" e "Gestão da Qualidade de Vida"

3.3. A política de qualidade de vida do MMA e vinculadas, instituída por meio da [Portaria nº 370, de 13 de setembro de 2017](#), visa o equilíbrio entre vida pessoal e profissional que possibilite um ambiente de trabalho produtivo, de bem-estar social e favorável ao cumprimento da missão institucional da organização conectando-se assim com a proposta da Semana da Qualidade de Vida - 2018. O Programa de Qualidade de Vida do MMA, instituído pela Portaria nº 2, de 9 de janeiro de 2018, com vigência bienal, reflete as premissas que fundamentam a Política e propõem ações voltadas às necessidades dos servidores do órgão.

3.4. O evento possui os seguintes objetivos específicos associados às premissas da Política de Qualidade de Vida: Desenvolvimento – incentivo à capacitação, bem como a conscientização da importância da informação sobre o processo total de trabalho para o cumprimento da missão institucional do órgão. Integração - fortalecimento das relações institucionais e interpessoais visando o equilíbrio entre vida profissional e pessoal dos servidores. Condições de trabalho – promoção de um ambiente de trabalho harmônico e produtivo. Atenção à saúde – incentivo ao equilíbrio entre vida pessoal e profissional e promoção do bem-estar social.

3.5. O Plano Anual de Capacitação – PAC, estabelecido por meio da Portaria nº 103, de 10 de abril de 2018, contempla as capacitações relevantes a serem realizadas em 2018. Dentre os temas sugeridas no PAC tem-se “motivação de equipes” e a relação com a “gestão da qualidade de vida”.

3.6. A primeira edição da Semana da Qualidade de Vida aconteceu em 2017. Ressaltou-se a importância de uma vida em equilíbrio para um ambiente de trabalho de bem-estar social e celebrou-se a atenção dispensada à Agenda pela atual Gestão. Considerando o atendimento das expectativas e a repercussão positiva da primeira edição, a Semana da Qualidade de Vida passou a compor o calendário oficial de eventos do MMA, devendo acontecer sempre no mês de outubro em decorrência da comemoração do dia do servidor.

3.7. Não obstante, para o encerramento da Semana da Qualidade de Vida, acredita-se fundamental a integração dos servidores, por meio de um evento presencial. Para tanto, foi planejado uma palestra, alinhada ao tema central e capaz de sintetizar todas as emoções vivenciadas durante a semana. Para uma decisão assertiva, houve consulta ao PAC de modo que foi possível decidir pelos temas “motivação de equipes” e “gestão da qualidade de vida”. Assim, o encerramento da semana da qualidade de vida deverá contar com um palestrante de notória especialização, capaz de estimular reflexões sobre resiliência, superação, motivação fazendo paralelos com a gestão da qualidade de vida. E, preferencialmente, que possua uma trajetória de vida inspiradora.

#### 4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. **Título:** Palestra sobre "Motivação e Qualidade de Vida" com o palestrante Fernando Fernandes representado pela empresa Gracias Madre Produções LTDA-ME

4.2. **Participantes:** 100 servidores em exercício no Ministério do Meio Ambiente

4.3. **Modalidade:** presencial, turma fechada

4.4. **Local de realização:** Brasília/DF

4.5. **Carga horária:** 1h30

4.6. **Data da realização:** 26 de outubro de 2018

4.7. **Período de realização:** período matutino, início 10 horas

4.8. **Investimento total:** R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

#### 5. DADOS DA CONTRATADA

5.1. **Razão Social:** Gracias Madre Produções LTDA-ME

5.2. **CNPJ nº:** 12.456.181/0001-44

5.3. **Endereço:** Rua Francisco de Paula Brito 470, Planalto Paulista - CEP: 04071-050. São Paulo - SP

5.4. **Telefone:** (11) 3090 0604 ; (31) 99345 0332; (31) 3785 3931

5.5. **E-mail:** adm@dmtpalestras.com.br ; [producao2@dmtpalestras.com.br](mailto:producao2@dmtpalestras.com.br)

#### 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. A presente capacitação está de acordo com a política de qualidade de vida do MMA e vinculadas, instituída por meio da [Portaria nº 370, de 13 de setembro de 2017](#) que visa o equilíbrio entre vida pessoal e profissional que possibilita um ambiente de trabalho produtivo, de bem-estar social e favorável ao cumprimento da missão institucional da organização conectando-se assim com a proposta da Semana da Qualidade de Vida - 2018. E com o Plano Anual de Capacitação – PAC, estabelecido por meio da Portaria nº 103, de 10 de abril de 2018, que contempla as capacitações relevantes a serem realizadas em 2018. Dentre os temas sugeridas no PAC tem-se “motivação de equipes” e a relação com a “gestão da qualidade de vida”.

6.2. A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso/treinamento é o inciso II e o § 1º, ambos do art. 25, combinado com o inciso VI, do art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

6.3. As normas acima, assim dispõe:

“Art. 25”. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à

plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

6.4.

Considerando o que determina o art. 3º da Lei 8.666/93, *in Verbis*:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

6.5. Observa-se que a regra é licitar. Para tanto, tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal pode-se utilizar os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço, conforme art. 46 da Lei nº 8.666/93, *In Verbis*:

“Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.”

6.6. Ocorre que licitações dessa natureza, são complexas, morosa, e antieconômica, não atendendo ao princípio do interesse público. Cabe ressaltar a Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transscrito:

“11. Outras entidades, como a Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, tentam utilizar a modalidade técnica e preço, cabível ‘para serviços de natureza predominantemente intelectual’ (art. 46 da Lei das Licitações). Logo descobrem, porém, que a definição dos critérios para avaliação das propostas técnicas é extremamente complexa. Além disso, para que a seleção cumpra o objetivo de escolher a melhor proposta, o julgamento desses critérios precisa ser confiado a uma banca de examinadores, composta por experts na matéria específica e em didática, aos quais os licitantes precisam ministrar uma aula e uma síntese do material didático a ser elaborado. 12. Esse tipo de licitação foi abandonado pela ESAF, pois logo constatou-se ser antieconômico e extremamente moroso, já que a diversidade dos cursos oferecidos demandava uma grande quantidade de bancas examinadoras específicas, para as quais era necessário contratar profissionais mediante processo licitatório. Por essa sistemática, portanto, não se atendia ao interesse público.”

6.7. Outra forma de licitar seria pelo critério do Menor Preço, na modalidade de Pregão, na forma da Lei nº 10.520/2002, mas observa-se pelas contratações dos diversos órgãos públicos que esse procedimento, muitas vezes, não permite a escolha de um profissional ou empresa que apresentem resultados satisfatórios. Principalmente, quando se trata de conteúdos específicos da Administração Pública.

6.8. Ainda, na forma da mesma Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrevemos entendimentos sobre esse assunto:

“13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos

especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. ' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia.

Ainda, a administração na forma da Decisão 439/98-TCU/Plenário poderia aplicar à contratação de cursos o procedimento da Pré-Qualificação que seria obrigatoriamente na modalidade de Concorrência na forma do art. 114, da Lei 8.666/93, onde estabelece que o sistema instituído naquela Lei não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.

"41. Outro procedimento possível seria a utilização da pré-qualificação, instituída pelo art. 114 da Lei 8.666/93 e aplicável quando o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados. O inconveniente no caso, e que essa sistemática é aplicável apenas às concorrências. O administrador que desejar utilizar a pré-qualificação precisará adotar a modalidade de concorrência ainda que o valor estimado do objeto esteja situado na faixa do convite ou da tomada de preços, o que proporcionará um processo mais moroso."

6.9. Pelas razões expostas, e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, que compreende o ato de inscrição no evento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos ou fechados por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93, de acordo com a Decisão 439/98-TCU/Plenário.

6.10. Com estas considerações, foi possível fazer a escolha pelo palestrante **Fernando Fernandes**, currículo disponível no documento SEI 0301212. Sendo que a contratação deve ocorrer por meio da empresa Gracias Madre Produções LTDA -ME. O tema da Palestra será **Motivação e Qualidade de Vida**. Em suas palestras Fernando Fernandes compartilha as experiências que acumulou ao longo de sua vida. Ele conta sua história desde quando dividia o tempo entre as principais passarelas e revistas de moda do mundo e o sonho de viver do esporte, sua grande paixão e vocação. A vida de Fernando Fernandes tomou um rumo inesperado, no dia 4 de julho de 2009, quando um acidente automobilístico fez com que ele perdesse os movimentos das pernas. Diante da nova realidade ele mostrou força de reação, voltou às raízes esportivas, e se tornou o primeiro brasileiro campeão mundial de paracanoagem. Atualmente Fernando Fernandes é um importante atleta paraolímpico brasileiro. O profissional possui as seguintes especificidades, que comprovam a natureza singular do serviço que será prestado:

6.11. É a prova viva de que força de vontade e determinação são triplamente maiores que qualquer tipo de barreira. Modelo, Ex-BBB, já celebrou grandes contratos internacionais e uma carreira que parecia deslanchar. Em 2009, os sonhos escorreram pelas mãos quando, após um acidente automobilístico grave, ficou paraplégico.

6.12. Apenas um ano após a lesão, Fernando, que já era apaixonado por esportes, começou a praticar Canoagem, modalidade que o consagraria ao mais expoente profissional paraolímpico da categoria.

6.13. Se tornou um vencedor na canoagem paraolímpica: tricampeão sul-americano, tetracampeão mundial, bicampeão panamericano, pentacampeão brasileiro e campeão da Copa do Mundo.

6.14. Em suas apresentações, o palestrante traz à tona suas experiências de vida pessoal e como esportista, instigando reflexões acerca de temas delicados, como o ego, a vaidade e o medo de não conseguir, fomentando o engajamento de equipes e pessoas através do próprio exemplo.

6.15. Tais atributos permitem afirmar indubitavelmente ser a presente prestação de serviços de natureza singular, revelando-se viável ao proposto o que torna os seus resultados (aprendizado) uma experiência única para os servidores.

6.16. Do exposto, verifica-se que empresa Gracias Madre Produções LTDA-ME possui o profissional e a metodologia adequada às expectativas do evento.

6.17. A empresa está em dias com a legislação pertinente, conforme consulta à documentação anexada a este processo ( 0301817 0301819 0301820 0301823 0301825 0301826 ) foi escolhida por possuir em seu portfólio um palestrante com trajetória e características próprias, não encontradas em outro profissional. Fernando Fernandes possui os atributos necessários para ministrar a palestra de encerramento da Semana da Qualidade de Vida. É uma personalidade exemplo de resiliência e superação. Tornou-se um atleta reconhecido mundialmente, após acidente que o deixou paraplégico. É reconhecido na mídia nacional. Já realizou diversas palestras sobre o mesmo tema pelo Brasil.

6.18. Consideramos que se trata de uma escolha assertiva, sendo que sua trajetória profissional e pessoal condizem com a essência da Semana da Qualidade de Vida e culmina com o tema da palestra de encerramento: Motivação e Qualidade de Vida.

## 7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. Trata-se de um investimento no **valor total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**, conforme proposta comercial da empresa SEI nº 0301213, estimando o curso unitário por participante de R\$ 170,00 (cento e setenta reais). Ressalta-se que foi verificado junto a empresa, e trata-se de valor praticado no mercado para contratação do referido palestrante em eventos similares. Com o intuito de ratificar a coerência do montante cobrado pela empresa Gracias Madre Produções foram anexadas a Nota Fiscal nº 284, por serviços prestados à The Group Comunicação LTDA e a Nota Fiscal nº 294, por serviços prestados à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A, conforme documentos SEI (0301222 e 0301223).

## 8. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

8.1. Quanto ao orçamento disponível, ressaltamos que com a aprovação da Lei Orçamentária Anual- LOA, nº 13.587, de 02/01/2018, os recursos destinados à capacitação foram aprovados. Nesse sentido, esclarecemos que há saldo disponível para contratação do treinamento em apreço.

8.2. Conforme PAC MMA 2018, as contratações de cursos de capacitação e aperfeiçoamento serão executadas sob Fonte de Recursos: - Unidade Orçamentária 44.101 - Administração Direta - MMA, PT 18.122.2124.2000001 - Administração da Unidade PO 000B - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação. Natureza de despesa: 339039 ou 339036, PI: 12000-0B-17. PTRES- 092766.

## 9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A palestra deverá ser realizada no dia 26 de outubro de 2018, às 10 horas, com duração de 1h30, no Auditório Ipê Amarelo do Ed. Sede do MMA.

## 10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

10.1. Conforme proposta emitida pela empresa, documento SEI 0301212, o valor total do investimento é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

## 11. DO CONTRATO

11.1. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, Artigo 62, parágrafo 4º, entendemos que a Nota de Empenho poderá substituir o Termo de Contrato, nela fazendo constar as condições e especificações constantes no presente Projeto Básico, logo não há celebração de contrato.

11.2. A vigência vigorará até a realização do evento de capacitação, conforme especificado na proposta da empresa, e conclusão com o seu pagamento.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Disponibilizar o palestrante Fernando Fernandes, de notória especialização na área de conhecimento da palestra, objeto da presente contratação por inexigibilidade de licitação.

12.2. Apresentar declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de Menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

12.3. Arcar com as despesas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Ministério do Meio Ambiente.

12.4. Informar à DICAD/CODEL/CGGP com antecedência mínima de 5 (cinco) dias qualquer ocorrência que possa comprometer a realização da palestra.

12.5. Apresentar Nota Fiscal Eletrônica, no valor total dos serviços contratados.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Empenhar o valor total da palestra em favor da empresa antes do início do evento.

13.2. Elaborar lista de presença e controlar a frequência dos participantes.

13.3. Efetivar o pagamento após a realização da palestra.

### **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

14.1. Os percentuais e procedimentos relativos à aplicação da penalidade de multa, de que tratam os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por atraso no cumprimento da obrigação estabelecida, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, observarão os seguintes termos:

I) no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, será aplicada a penalidade de multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso no percentual de:

a) 5 % (cinco percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de duas alterações das datas para realização do evento; e

b) 8 % (dez percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de três alterações das datas para realização do evento.

II) No caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, será aplicada as seguintes multas compensatórias:

a) A inexecução total do objeto do contrato implicará multa de 20% (vinte por cento), a qual será calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente; e

b) A inexecução parcial do objeto do contrato implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, considerado o valor dos materiais não fornecidos ou das parcelas dos serviços ou das obras não realizadas.

14.2. As sanções previstas nos incisos I e II, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos incisos I (advertência), III (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública) do artigo 87 da Lei N. 8.666, de 1993, nos moldes estabelecidos no §2º daquele mesmo dispositivo.

### **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

15.1. Conforme Item 11, não haverá celebração de contrato, entretanto, será responsabilidade da DICAD/CODEL/CGGP e da área demandante o acompanhamento da execução.

### **RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

16.2. Outro motivo que enseja a rescisão contratual unilateral é o **interesse público**, pautado na conveniência e na oportunidade, e mais, na transparência e notoriedade do fato que gerou a rescisão e fez com que o poder público, por fator alheio à sua vontade, perdesse o interesse na execução do contrato, não possui, portanto, natureza punitiva, mas o cunho de beneficiar a coletividade.

### **DO PAGAMENTO**

17.1. A prestação de serviços, objeto deste Projeto Básico, estará sujeita às alterações contratuais conforme previsto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A execução do objeto constante deste Projeto Básico será realizada mediante a emissão de Nota de Empenho - NE.

17.3. O pagamento será efetuado de uma só vez, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a aceitação e atesto, pelo setor competente, das Notas Fiscais/Faturas, conforme as condições e preços acordados no processo de contratação.

17.4. Previamente ao pagamento à Contratada, a Contratante realizará consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, fará consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Os casos omissos ou não contemplados no presente Projeto Básico serão dirimidos pela CGGP/SPOA/SECEX/MMA.

18.2. Diante do exposto, submetemos à consideração da Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas, para posterior encaminhamento ao Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para autorização da inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II e o § 1º, ambos do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666/1993.

**KENIA OLIVEIRA**

**ELI DO BOMFIM**

Analista Ambiental do Núcleo QualiMMA

Coordenador de Administração de Pessoal

À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas.

**RENATA TIEMI MIYASAKI**

**CAROLINA JULIANI DE CAMPOS**

Chefe da Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento

Coordenadora de Desenvolvimento e Legislação de Pessoal

Aprovo o presente Projeto Básico. Encaminho à consideração do Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para verificação da autorização da inexigibilidade de licitação, com posterior encaminhamento à COLIC/CGCC/SPOA, para prosseguimento da contratação.

**ADRIANA ALVES XAVIER DURÃO**

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**Autorizo** o presente caso de inexigibilidade de licitação, visando à contratação da pessoa jurídica Gracias Madre Produções LTDA-ME, tendo fundamento no Inciso II do Art. 25 da Lei nº. 8.666/93 e em conformidade com o inciso II e o § 1º, ambos do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666/1993.

À CGCC/SPOA, para prosseguimento da contratação.

**FÁBIO FERNANDO BORGES**  
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Oliveira, Analista Ambiental**, em 19/10/2018, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eli do Bomfim, Coordenador(a)**, em 19/10/2018, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Tiemi Miyasaki, Chefe de Divisão**, em 19/10/2018, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Juliani de Campos, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 19/10/2018, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Alves Xavier Durão, Coordenador(a) Geral**, em 19/10/2018, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Fernando Borges, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 19/10/2018, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0301229** e o código CRC **E249C288**.